



PREGÃO Nº. 013/2017 – TIPO PRESENCIAL – PROCESSO Nº: 04.735/2017.

CONTRATO Nº 021/2017

São partes acordantes do presente contrato, o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação, com sede à Rua César Vieira, nº 105 – Centro, Porciúncula/RJ, CEP: 28.390-000 doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro, Porciúncula-RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e a empresa **ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.416.063/0001-40 e no Estado sob o número 78.953.047, com sede à Rua Varre-Sai, nº 300, sala 101, Bairro Cidade Nova, Itaperuna-RJ, CEP 28.300-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua sócia, Sr.^a Fabrícia da Silva Souza, portador da C.I. nº 09.482.259-0 DETRAN/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº 041.957.927-38, que se declaram conhecedoras do teor do Edital de Pregão Nº 013/2017, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –

1.1- A contratada obriga-se a executar o(s) serviço (s), constante (s) do (s) item(s) vencedor (s) na ata e mapa de detalhamento das propostas:

1.2-

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
PERMISSÃO DE USO					
01	Contratação de empresa para organização, realização bem como montagem de estrutura e contratação de mão de obra para as festividades alusivas a 70ª Festa de Emancipação Político- Administrativa do Município de Porciúncula no período de 17/08/2017 a 20/08/2017, com direito a Permissão de Uso a Título Precário de exploração comercial e integral da praça de alimentação e espaços dentro do recinto do Parque de Exposições José de Abreu Salgado, com a padronização de barracas/tendas, segundo layout da área, inclusos a locação de terrenos para instalação de bares, restaurantes, parque de diversões, comércios de natureza diversas, ambulantes, estacionamentos de veículos na área interna do parque, publicidades em geral, inclusive a mídia, <u>sem cobranças de ingressos-entrada franca- no período de 17 a 20 de agosto de 2017</u> , conforme as especificações descritas no processo administrativo nº 04.735/2017 da Secretaria Municipal de Turismo e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do Pregão nº 013/2017.	Permissão de Uso	1	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
TOTAL GERAL =====>					R\$ 4.100,00



CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) –

2.1- O prazo execução do objeto irá se iniciar em 16 de agosto de 2017 e terá seu termo em 21 de agosto de 2017 ou após a execução total do objeto.

2.2- Local designado para execução dos serviços: A execução do objeto será no Parque de Exposições José de Abreu Salgado, Na Sede do Município de Porciúncula.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) – Pela Permissão de Uso o **CONTRATADO** pagará ao **CONTRATANTE** o valor total de sua oferta, em parcela única e moeda corrente, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da homologação do certame.

3.1 – Não será permitida a utilização de créditos de qualquer natureza para fins do pagamento previsto no parágrafo anterior.

3.2 – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na **Conta de titularidade do Município, nº 5.301-5, Agência 863-0, do Banco Bradesco S.A.**

3.3 – Em caso de atraso do pagamento, o Banco deverá pagar ao Município a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescido de atualização monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas no presente.

3.5 – No caso item anterior, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, fornecido pelo IBGE.

3.6 – Os juros de mora de 12 (doze por centos) ao ano, *pro rata die*, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I= índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12% (12/100/365));

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = Valor em atraso

12.7 – A **CONTRATADA** não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pela execução do objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA (Da Permissão de Uso) – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços decorrentes da Permissão de Uso com excelência e de acordo com as obrigações assumidas e mantidas todas as condições de habilitação e em conformidade com as condições estabelecidas nos autos do processo administrativo nº 04.735/2017, no presente instrumento e no Edital de Pregão de nº 013/2017.

CLÁUSULA QUINTA (Do recebimento dos serviços) –

5.1 - A prestação dos serviços decorrentes da Permissão de Uso será realizada no local previsto na cláusula segunda do presente instrumento, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do serviço prestado, obrigando-se o **CONTRATADO** a substituir, às suas



expensas, aqueles que, por apresentarem qualquer falha ou defeito, vierem a ser recusados.

5.2 - Os serviços serão recebidos pelo responsável designado pela Secretaria Solicitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do serviço prestado, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

5.3 - Caso não aceite o serviço, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

5.4 - Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada a entregar o objeto dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA SEXTA (Dos direitos e responsabilidades) - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela perfeita execução do objeto no presente contrato, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco a execução do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA (Das obrigações da Contratada) - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa **CONTRATADA** irá arcar com os custos do fornecimento de toda a estrutura de sonorização, iluminação dos palcos e geradores de energia para todos os dias do evento, bem como locução, divulgação do evento, hospedagem, alimentação e transporte de toda equipe técnica, músicos e artistas(cantor e banda), inclusive abastecimento de camarins, bem como a realização de 01 (um) show com bandas de renome nacional, 04 (quatro)shows com bandas de renome regional e de 01 (um) show gospel, conforme especificações técnicas descritas neste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também se inclui no preço os custos decorrentes da segurança dos artistas de renome regional e local descritos no termo e dos instrumentos e aparelhagem que utilizarem, seja antes, durante ou após os quatro shows de renome regional, um show de renome nacional e um show gospel, por conta da licitante vencedora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO QUARTO: Arcar com todos os custos de hospedagem, alimentação, transporte dos artistas, técnicos e toda a equipe necessária para o bom desempenho dos trabalhos, durante a execução dos serviços, inclusive pelas despesas com a equipe técnica e carregadores responsáveis pela montagem e desmontagem



dos equipamentos de sonorização e iluminação dos palcos nº 01.

PARÁGRAFO QUINTO: Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Credenciar junto a PMP/RJ funcionário (s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá (ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização do contrato, bem como prestará (ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os servidores do Município e irá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os empregados da **CONTRATADA** não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: É vedada a cobrança de ingressos para o acesso de pessoas no Parque de Exposição José de Abreu Salgado, sendo obrigatória a entrada gratuita para o público em geral.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Estão excluídas do item acima as cobranças relativas a exploração do parque de diversão, estacionamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá **fornecer todo o equipamento e o material** necessário para a **apresentação dos shows**, em especial quanto ao atendimento às exigências realizadas pelos artistas (cantor/banda), bem como executar os serviços dentro da melhor técnica aplicável a espécie.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento relativo a **todas as despesas** dos artistas (cantor/banda), incluídos os músicos, acompanhantes e equipes técnicas envolvidas, compreendendo os serviços de camarins (alimentos, bebidas, toalhas, material de higiene e outros materiais exigidos), bem como hospedagem, alimentação, transporte, instrumentos, cachê e segurança dos artistas que se apresentaram.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Disponibilizar **equipe de apoio(staff) suficiente** para a execução da gestão, organização e realização do evento, em especial para a realização de todos os serviços compreendidos no objeto;



PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: – Deverá ser disponibilizados 2 (dois) staff da equipe da apoio para a composição do camarim durante a realização de todo o evento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: - Os custos relativos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), será de inteira responsabilidade da empresa vencedora da Licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: - É de inteira responsabilidade da Contratada as atividades de montar, instalar e desmontar a **estrutura, equipamentos e materiais (gerador, telão, sonorização e iluminação)**, bem como a carga, transporte, segurança e guarda.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção da **estrutura, equipamentos e materiais (gerador, telão, sonorização e iluminação)**, devendo corrigir imediatamente eventual falhas que poderão ocorrer, com a substituição e/ou correção de peças com defeitos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá efetuar a instalação, montagem e testes da **estrutura, equipamentos e materiais (gerador, telão, sonorização e iluminação)**, até o dia **17/08/2017**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Promover e contratar o **plano de mídia** para a promoção e divulgação do evento, conforme abaixo descrito, devendo ser comprovados junto a Secretaria Municipal de Turismo:

- a) inserções em rádios da região;
- b) cartazes Formato 2;
- c) outdoors, inclusos papel, colagem e locação de placa (no mínimo 02 dois);
- d) propaganda volante (carro de som);
- e) mídias em redes sociais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: A publicidade efetuada pela **CONTRATADA** não poderá conter conteúdo pornográfico, que incentive o uso de drogas, que tenha caráter discriminatório de gênero, etnia, credo e, ainda, que contenha publicidade político-partidária e/ou promoção pessoal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: É vedado à publicidade que agrida ao decoro;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Vedada divulgação de produto de comercialização proibida.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Designar um locutor para as divulgações necessárias durante o evento; atendendo aos horários dos shows.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: A **CONTRATADA** também irá disponibilizar toda estrutura de **SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO DOS PALCOS E GERADORES DE ENERGIA** para todos os dias do evento (período de 17/08/2017 a 20/08/2017), com o objetivo de atender com qualidade os shows artísticos que irão se apresentar, conforme especificações técnicas mínimas descritas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: A empresa **CONTRATADA** deverá providenciar a aparelhagem para sonorização e iluminação específicas para cada show, de acordo com as necessidades de cada artista ou grupo musical que irá se apresentar, de forma a possibilitar que eles utilizem todos os efeitos especiais que dispõem.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: São de responsabilidade da empresa contratada, além da mão de obra



necessária, as atividades de montar, desmontar e instalar os equipamentos de sonorização, iluminação dos palcos e geradores de energia, a carga e o transporte dos mesmos e as peças sobressalentes para substituição e/ou correção de defeitos;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: A CONTRATADA deverá tomar todas as providências como montagem e desmontagem de todo o material exigido e caso necessite toda a complementação do material.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção ou troca dos equipamentos, corrigindo imediatamente falhas e defeitos que ocorrerem e todos os demais custos necessários a total e completa realização do serviço;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Efetuar a instalação, montagem e testes dos equipamentos até o dia **17/08/2017**, com antecedência mínima de 3 (três) horas para a abertura do evento, com aprovação da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Serviço de som de linha em todo o recinto do parque de exposições, inclusive exploração da publicidade sonora.

a) - O serviço será realizado a partir das 18 horas, nos dias 17, 18, 19 e às 15 horas no dia 20, sendo interrompido com o início das apresentações no palco principal e retornando sempre após cada apresentação até o horário determinado em sentença judicial para a finalização do evento.

b) - A empresa, a partir dos horários determinados no item 4.2, deverá apresentar programação musical com músicas variadas, intercaladas com avisos e divulgação de interesse público e com comerciais.

c) Deverá ser feita transmissão através do som de linha do show principal.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: No horário estabelecido, a empresa deverá possuir locutor para efetuar os avisos e comunicações necessárias;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: A empresa deverá, ainda, sem ônus adicional para o município, proceder à divulgação de avisos de utilidade pública e outras comunicações de interesse público solicitados pela administração municipal;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: A empresa **CONTRATADA** deverá providenciar a aparelhagem para sonorização de forma a possibilitar comunicação compreensível em todo recinto do Parque de Exposições;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: A renda auferida com a publicidade sonora será da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: Responsabilizar-se pelos encargos: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais, previstos na Legislação Social e Trabalhista em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO: Devolver o Espaço nas mesmas condições que lhe foi entregue em no máximo 07 (sete dias);

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO: A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a execução do presente contrato.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação a serem exigidas na licitação.



PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, fazer uso do nome do **CONTRATANTE**, ou seja, o município de Porciúncula, ou dele utilizar-se para transações ou negócios, notadamente para compra ou contratação de pessoal, ou quaisquer outros fins, sejam eles quais forem.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO: Entregar a **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico relativo aos **EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO e GÁS DE BARRACAS**, validada pelo **CREA/RJ**, em data igual ou posterior a realização do evento, no ato da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO: Prestação de serviço de segurança privada, feminino e masculino, devidamente identificados com uniforme ou coletes, distribuídos durante todos os dias do evento. Os seguranças deverão ter curso de formação na área e ser devidamente registrados no Ministério da Justiça;

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Contratante) –

8.1- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigida.

8.2 - Realizar a **manutenção antes, durante e após cada evento e limpeza diária** de todo o espaço físico do Parque de Exposição José de Abreu Salgado, incluindo retirada de entulhos do local, limpeza dos banheiros físicos e sua manutenção, contando com uma pessoa para cada banheiro durante a realização do evento;

8.3- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

8.4- Disponibilizar o **SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICOS A PRÉ- HOSPITALAR NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO EVENTO**, de acordo com o PMEE- Planejamento Médico para Eventos Especiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

8.5- O Município de Porciúncula ficará responsável pelo monitoramento do evento através de Sistema de câmera e armazenamento de imagens.

8.6- Aplicar à **CONTRATADA** penalidade, quando for o caso.

8.7- Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.8- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.9- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

9.0- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas



perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados À falhas em suas atividades.

CLÁUSULA NONA (Da vigência contratual, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – O presente, ora pactuado, terá vigência pelo prazo que perdurar o fornecimento do objeto licitado, não devendo ultrapassar o período de trinta dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente contrato será fielmente executado como aqui avençado, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do pregão que deu origem ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O término do presente pacto dar-se-à pelo prazo que perdurar a execução do objeto licitado o fornecimento do objeto licitado, não devendo ultrapassar o período de trinta dias, salvo prorrogação, adstrita ao previsto no artigo 57 (cinquenta e sete) da Lei que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para execução terá início, após a expedição da ordem de serviços e aceite expresso da **CONTRATADA**, firmado no presente instrumento, na data prevista na cláusula décima e terá termo na consonância do previsto no parágrafo segundo da cláusula em comento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Da rescisão contratual) - O descumprimento da cláusula ou condição deste Contrato ou do Edital e seus Anexos poderão sujeitar a **CONTRATADA** à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do Contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade da rescisão unilateral do Contrato, quando for o caso, e de responder, a **CONTRATADA**, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar a rescisão do Contrato. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, neste Contrato e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas;
- c) rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- e) Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além das cominações acima, a **CONTRATADA**, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A **CONTRATADA** reconhece plenamente os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do dispositivo nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A este contrato aplicar-se-ão as



disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA O CONTRATANTE providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste, e às suas expensas, do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes **CONTRATANTES** obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o presente contrato em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula - RJ, 31 de julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO

Representada pelo Sr. *Leonardo Paes Barreto Coutinho*
Prefeito Municipal

ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA.-ME

Representada pelo Sr.^a *Fabrcia da Silva Souza*
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº.: _____

Nome: _____

CPF nº.: _____